



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.909, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1977.-

Autoriza recolhimento de tributos inscritos em Dívida Ativa, sem a cobrança dos acréscimos previstos em lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança dos tributos municipais, inscritos no rol da Dívida Ativa e exclusivamente relativos ao exercício de 1976, com a dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária se efetuado o pagamento do principal no prazo de 45 dias.

Artigo 2º - O prazo estipulado no artigo anterior é contado da data da edição desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de fevereiro de 1977.-


Rinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Carlos Colarini
Diretor-Administrativo-Cabete

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de fevereiro de 1977.-


Carlos Colarini
Diretor-Administrativo-Substituto

CS/mv